LEI Nº. 4748, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o Município de Formiga a firmar convênio que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais para atender a Polícia Civil do Estado.

Art. 2º O Município e o Estado de Minas Gerais se comprometem a mútua cooperação técnica e administrativa, visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento de 60% (sessenta por cento), do imóvel alugado no bairro Por do Sol, destinado ao funcionamento das Unidades Policiais da 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Formiga;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição das Unidades da Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 02 (dois) funcionários para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer equipamentos e materiais permanentes para fins de manutenção dos serviços de inteligência da Delegacia de Polícia;

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a publicação do extrato deste convênio, junto ao Órgão Oficial do Município, se houver;

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

§ 7º À Polícia Civil cabe intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e o aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

§ 8º A Polícia Civil deverá aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;

§ 9º A Polícia Civil deverá proporcionar e assegurar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;

§ 10 Incumbe ao Delegado Regional de Polícia Civil encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais Civis;

§ 11 A Polícia Civil deverá proceder a publicação do extrato deste convênio junto ao Órgão Oficial do Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de outubro de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete